



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 15 de junho, 2015.

Ofício Gab. Nº 402/2015


Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 414/2015, de autoria do Nobre Vereador Adriano Luiz R. Pires

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao Contrato com a Empresa Engemap Mapeamento e Aerolevantamento, após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos encaminhar documentação solicitada no presente Requerimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Adriano Luiz R. Pires
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013"

Ref.: Contratação de Serviços para Atualização Cadastral Imobiliária

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a empresa **ENGEMAP - ENGENHARIA MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.**, estabelecida à Rua Santos Dummont, n.º 160, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.020.691/0003-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CÉSAR ANTONIO FRANCISCO**, brasileiro, engenheiro cartográfico, portador do RG n.º 9.522.627 - SSP/SP e CPF/MF n.º 015.376.688-38, residente e domiciliado na Rua João Jardim Alves Pereira, n.º 245, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 116/2013 - Pregão n.º 087/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga em executar, os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA E PRODUTOS AFINS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP**, nas conformidades do termo de referencia que norteou o presente processo licitatório e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO
1	1	unidade	1) - Planejamento e Mobilização
	160	km ²	2) - Cobertura aerofotogramétrica GSD 10 cm
	458	Km ²	3) - Cobertura aerofotogramétrica GSD 40 cm
	160	km ²	4) - Perfilamento Laser 05 pontos/m ²
	160	km ²	5) - Pontos de controle e Aerotriangulação 1:1.000

	458	km ²	6) - Pontos de controle e Aerotriangulação 1:5.000
	80	Km ²	7) - Mapeamento Planialtimétrico 1:1.000 / curvas de nível 1/1m
	458	Km ²	8) - Mapeamento Planialtimétrico 1:5.000 / curvas de nível 5/5m
	160	Km ²	9) - Ortofotos Digitais 1:1.000 / Resolução 10 cm
	458	Km ²	10) - Ortofotos Digitais 1:5.000 / Resolução 40 cm
	45.000	Imóvel	11) - Cadastro – atualização de dados geográficos e comparação entre bancos de dados
	45.000	Imóvel	12) - Fotografias de fachadas / Cadastro Imobiliário
	5.000	Imóvel	13) - Recadastramento Imobiliário em campo
	1	Licença / Serviços	14) - Geoprocessamento e Software (SIG)

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita no edital e seus anexos, bem como o Termo de Referência, observadas as sanções descritas na cláusula XII do edital para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

2.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	Preço Unitário	Preço Total
1	1	unidade	1) - Planejamento e Mobilização	141.122,00	141.122,00
	160	km ²	2) - Cobertura aerofotogramétrica GSD 10 cm	1.095,55	175.288,00
	458	Km ²	3) - Cobertura aerofotogramétrica GSD 40 cm	153,60	70.348,80
	160	km ²	4) - Perfilamento Laser 05 pontos/m ²	890,30	142.448,00
	160	km ²	5) - Pontos de controle e Aerotriangulação 1:1.000	355,60	56.896,00
	458	km ²	6) - Pontos de controle e Aerotriangulação 1:5.000	198,20	90.775,60
	80	Km ²	7) - Mapeamento Planialtimétrico 1:1.000 / curvas de nível 1/1m	3.925,70	314.056,00
	458	Km ²	8) - Mapeamento Planialtimétrico 1:5.000 / curvas de nível 5/5m	597,45	273.632,10

160	Km ²	9) - Ortofotos Digitais 1:1.000 / Resolução 10 cm	859,85	137.576,00
458	Km ²	10) - Ortofotos Digitais 1:5.000 / Resolução 40 cm	333,75	152.857,50
45.000	Imóvel	11) - Cadastro – atualização de dados geográficos e comparação entre bancos de dados	8,05	362.250,00
45.000	Imóvel	12) - Fotografias de fachadas / Cadastro Imobiliário	7,95	357.750,00
5.000	Imóvel	13) - Recadastramento Imobiliário em campo	38,75	193.750,00
1	Licença / Serviços	14) - Geoprocessamento e Software (SIG)	121.250,00	121.250,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$	2.590.000,00

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o índice INPC-FGV.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes; a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - O Secretário Municipal da Fazenda acompanhará a execução dos serviços para assegurar a perfeita execução do contrato, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido secretário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados na **primeira quarta-feira** após o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro;

5.1.3 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.2 - A última medição será realizada após conclusão dos serviços e notificação da futura contratada à Prefeitura de Assis, e o pagamento efetuado na primeira quarta-feira após o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a medição, observado o disposto no item 5.1.1 retro.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - A futura contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

5.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

5.6 - A cada pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

6.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Assis, devendo ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos;

6.1.1 - o prazo de conclusão acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - A vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, se iniciando em 06 (seis) de dezembro de 2013 e terminando em 05 (cinco) de março de 2015.

6.3 - Recebidos os serviços em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos.

7.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

7.3 - Os serviços serão recebidos:

7.3.1 - provisoriamente, pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado;

7.3.2 - definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria (15 dias contados do recebimento provisório), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 0412300161.504000 449039 (10722).

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

10.1.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a contratada atender a Lei Municipal n.º 4.988/2013.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação

do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.2.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

15.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

15.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

15.4 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 06 de dezembro de 2013

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2 - ENGEMAP – ENGENHARIA E MAPEAMENTO LTDA.
CONTRATADA

.....
CÉSAR ANTONIO FRANCISCO
SÓCIO - DIRETOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Fidel 2123

7660

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 043/2013"

Ref.: Processo nº 116/13 - Pregão nº 087/13 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Engemap - Engenharia Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda. - CNPJ n.º 01.020.691/0003-10 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Atualização Cadastral Imobiliária e produtos afins para a Prefeitura Municipal de Assis/SP - **Valor Global Estimado:** R\$ 2.590.000,00 - **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses - **Pagamento:** 05 dias úteis após a medição.

Assis, 06 de dezembro de 2013.

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^a "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 002/2015"

Ref. – Termo de Contrato n.º 043/13

Contratada: ENGEMAP - Engenharia Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda.

Objeto: Contratação de Serviços para Atualização Cadastral Imobiliária

O Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, de posse do processo administrativo em pauta, diante da solicitação de alteração unilateral do contrato administrativo em epígrafe, em virtude da modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, e, em virtude da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo e/ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, considerando o teor das justificativas que motivam o ato, verifico a presença dos pressupostos legais, bem como da conveniência da alteração do contrato, que se encontra em plena vigência, regularidade e eficácia.

Por oportuno, diante da solicitação de prorrogação do prazo de execução contratual, fundamentada nos incisos I e IV do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, considerando o teor das justificativas que motivam o ato, verifico a presença dos pressupostos legais, bem como da conveniência da prorrogação, e, em cumprimento ao § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a prorrogação do contrato.

Portanto, com fundamento no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, decido pela alteração unilateral do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:


- 1 - A presente alteração unilateral modifica quantitativamente o objeto do contrato administrativo em epígrafe, nos termos do pedido elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, acrescentando 8.000 unidades ao subitem 13 do item 1 do objeto contratual, integrando o presente instrumento, independentemente de suas transcrições totais e/ou parciais.
- 2 - A presente alteração unilateral modifica o valor contratual em decorrência de acréscimo e/ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei de Licitações, e perfaz o acréscimo de valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ao valor global do contrato, que representa 11,97% do valor inicial atualizado do contrato.
- 3 - Em decorrência das alterações quantitativas, o prazo de execução e conclusão do objeto do contrato fica prorrogado por 120 dias corridos. Com a prorrogação, o prazo de execução contratual passa a ser de 570 dias corridos, terminando em 06/07/2015.
- 4 - Em decorrência das alterações quantitativas, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 120 dias corridos. Com a prorrogação, o prazo de vigência contratual passa a ser de 660 dias corridos.
- 5 - A presente alteração unilateral encontra fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação se fundamenta nos incisos I e IV do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 6 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 412300772.010000 339039.

7 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

8 – Publique-se.

Assis, 06 de março de 2015

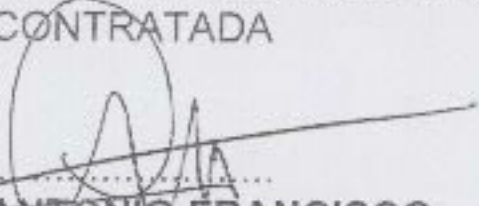
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente e de acordo:

ENGEMAP – ENGENHARIA E MAPEAMENTO LTDA.
CONTRATADA



.....
CÉSAR ANTONIO FRANCISCO
SÓCIO - DIRETOR